



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 **Unidade requisitante:** Setor de Engenharia do Município.

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

2.1 Problema/demanda identificado(a) (descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):

A presente demanda decorre de solicitação da Administração Municipal de Trindade do Sul/RS, visando à execução de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nas Ruas Chorão, Bálsamo e Guarantã, localizadas no perímetro urbano do Município, com área total de 10.400,82m², a fim de melhorar a infraestrutura viária urbana, garantir melhores condições de trafegabilidade e segurança aos usuários, bem como qualificar o sistema viário municipal.

O empreendimento será executado com recursos próprios do Município e recursos oriundos do Convênio FPE nº 5223/2025, Processo nº 25/2600-0001157-9 - Avançar Pavimenta RS.

As vias contempladas apresentam necessidade de qualificação da infraestrutura urbana, com vistas à melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres, redução da poeira e da lama em períodos chuvosos, valorização dos imóveis lindeiros e diminuição dos custos de manutenção das vias.

A execução da pavimentação visa:

- Melhorar a mobilidade urbana e a trafegabilidade;
- Elevar a segurança viária e o conforto dos usuários;
- Reduzir custos de manutenção corretiva das vias;
- Promover o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida da população.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não Sim (*justifique*): A Lei nº 14.133/2021 exige planejamento prévio e adequado das contratações públicas, de modo que a presente demanda deve ser instruída com os elementos técnicos necessários para assegurar a solução mais vantajosa ao interesse público. A obra encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e aos instrumentos orçamentários vigentes, além de estar vinculada a recursos próprios e ao Convênio FPE nº 5223/2025, Processo nº 25/2600-0001157-9 - Avançar Pavimenta RS.

2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):

1. Execução direta pelo Município: alternativa em que a Administração realizaria a obra com meios próprios. Mostra-se limitada diante da necessidade de equipamentos específicos, estrutura operacional, equipe técnica e fornecimento contínuo de insumos asfálticos, o que tende a comprometer prazo, eficiência e economicidade.

2. Contratação parcelada de serviços e materiais: solução que envolveria contratações separadas para aquisição de insumos, usinagem, transporte e execução. Embora possível, aumenta a complexidade da gestão contratual, o risco de incompatibilidade entre etapas, a fragmentação de responsabilidades e o potencial de atrasos.

3. Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e materiais: alternativa que concentra a responsabilidade pela execução integral do objeto em uma única contratada, favorecendo melhor planejamento, controle, padronização de qualidade, economicidade e responsabilização contratual.

2.4. Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

A melhor solução identificada consiste na contratação de empresa especializada em obras de pavimentação, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, sob o regime de execução de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e materiais, por se





tratar de obra de engenharia com solução técnica definida e passível de execução integral por um único contratado.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios da região via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- Os materiais podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse da administração municipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- Através da solução apresentada é possível mensurar a execução da obra para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.
- Outros: **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:** a) Certidão de registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; **a.1)** Caso a empresa não esteja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, e não possua registro no CREA/RS, será exigido o visto deste órgão quando da contratação da vencedora do certame, na assinatura do contrato. **b)** Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior registrado no CAU ou CREA, com atribuições para executar o objeto licitado, por meio da apresentação de Certidão de Registro do Profissional válida; **b.1)** Caso o profissional não possua registro no CREA do Rio Grande do Sul, será exigido o visto deste órgão quando da contratação, na assinatura do contrato. **b.2)** A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho ou Ficha de Registro no E-Social; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa; **b.3)** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra, objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. **c)** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, **em nome da Licitante e do Responsável Técnico da Licitante**, comprovando que o mesmo executou obra de características técnicas semelhante ou superior ao objeto licitado, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e





Urbanismo); **c.1)** No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida; **c.2)** Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. **d)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação através de processo licitatório, via concorrência eletrônica, conforme disposto no Inciso XXXVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, já que por se tratar de obra de engenharia é a melhor solução possível.

Contratação através de processo licitatório, via concorrência eletrônica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia cuja execução demanda empresa especializada, equipamentos específicos, controle tecnológico e responsabilidade técnica formalmente habilitada.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica em CBUQ nas Ruas Chorão, Bálsamo e Guarantã, no perímetro urbano de Trindade do Sul/RS, abrangendo área total de 10.400,82m², com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, usinagem, aplicação, sinalização temporária e demais serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não Não sei Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não Sim (*justifique*): _____

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim Não (*justifique*):

Não há necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, mas a contratada deverá manter equipe técnica e operacional compatível com o porte da obra, inclusive preposto no local, durante a execução contratual.

2.7 Resultados pretendidos:

- Melhorar as condições de trafegabilidade das vias urbanas contempladas;
- Proporcionar maior segurança e conforto aos usuários;
- Reduzir a ocorrência de poeira, lama e patologias superficiais nas vias;
- Valorizar a infraestrutura urbana do Município;
- Cumprir as finalidades do Convênio FPE nº 5223/2025, Processo nº 25/2600-0001157-9 - Avançar Pavimenta RS.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): Não se aplica

Poderá ser admitida a utilização de insumos e mão de obra disponíveis regionalmente, desde que atendidas as especificações técnicas do projeto e preservada a competitividade do certame.





2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não Sim (*justifique*): Não se aplica

Não se aplica, pois o objeto possui especificações técnicas usuais e pode ser julgado pelo menor preço global, observados os requisitos de habilitação e de qualificação técnica definidos no edital.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Constitui-se objeto do presente edital, a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, **visando a Execução de Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), nas Ruas Chorão, Bálsamo e Guarantã, localizadas no perímetro urbano do Município de Trindade do Sul/RS, abrangendo uma área total de 10.400,82m², com recursos próprios e oriundos do Convênio FPE nº 5223/2025, Processo nº 25/2600-0001157-9 - Avançar Pavimenta RS**, caracterizada e especificada no Projeto Executivo.

2.2. O programa Pavimenta, implementado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedur), visa à ampliação e à qualificação da infraestrutura rodoviária de municípios, por meio da destinação de recursos diretamente às gestões municipais. Através da parceria entre o governo do Estado e as gestões locais, são implementados projetos de pavimentação e sinalização de vias, que resultam em melhores condições de trafegabilidade, proporcionando mais qualidade de vida à população.

2.3. O valor estimado da presente contratação, R\$ 1.365.485,07 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), foi obtido em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise.

2.4. Integram o objeto, além da execução da capa asfáltica em CBUQ, todos os serviços preliminares e complementares previstos em projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que compõem o processo, inclusive mobilização, sinalização de obra, preparação de base/sub-base, imprimação, pintura de ligação, transporte, aplicação, compactação, acabamento, limpeza final e demais providências necessárias à perfeita execução do empreendimento.

3.5. O(s) serviço(ns) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.6. Quanto a execução da obra, a mesma pode ser realizada por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto será contratado pelo menor preço global, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Global (materiais e mão de obra).

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. As obras terão início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem Início emitida pelo Departamento de Engenharia.

4.2. O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia, conforme Cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O prazo poderá ser prorrogado na forma da Lei.

4.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.4. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio oficial.

4.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.





5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A contratação será custeada com recursos próprios e oriundos do Convênio FPE nº 5223/2025, Processo nº 25/2600-0001157-9 - Avançar Pavimenta RS, através das dotações orçamentárias pertinentes.

5.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente, caso necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia, e por representante da Administração especialmente designado através da Portaria Municipal nº 331/2025, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. A fiscalização técnica deverá ser realizada pelo Departamento de Engenharia do Município.

6.3. A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar corpos de provas de concreto asfáltico, Relatórios de ensaio, de dosagem, e outros materiais, sendo que os custos de sua obtenção e demais ensaios de verificações, deverão ser custeados integralmente pela contratada.

6.3.1. Em caso do não atendimento imediato dos ensaios solicitados a execução dos serviços serão imediatamente suspensos, até a liberação da fiscalização.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.11.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.12. A Administração terá o dever de emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

6.12.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.13. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

6.14. O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.





6.15. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

6.16. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

7. GESTOR(A) DO CONTRATO:

7.1. O(A) gestor(a) do contrato, na pessoa do(a) Secretário(a) Municipal, ou outro que vier a substituí-lo(a), coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.2. O(A) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3. O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

8.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com fundamento no art. 28, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 O valor máximo estimado é de R\$ 1.365.485,07 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), conforme metodologia e orçamento documentados no processo.

11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Este ETP encontra-se de acordo com a legislação vigente e demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, considerando a necessidade pública identificada, a adequação da solução escolhida, a disponibilidade de recursos e a compatibilidade da contratação com o interesse público.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A obra poderá gerar impactos ambientais temporários, tais como:

- Geração de resíduos da construção civil;
- Emissão de poeira, ruídos e gases decorrentes da execução e do tráfego de máquinas;





Possíveis interferências temporárias na drenagem e no trânsito local.

- 12.2. Medidas mitigadoras:
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme normas aplicáveis;
- Controle de poeira, ruídos e sinalização adequada da obra;
- Uso racional de materiais, insumos e equipamentos;
- Adoção de boas práticas executivas para minimizar impactos na drenagem e no entorno urbano.

13. GERENCIAMENTO DE RISCO:

13.1. Para a elaboração da Matriz de Risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e formas de mitigá-las:

RISCO	SOLUÇÃO
Ocorrência de chuvas intensas, condições climáticas adversas ou intercorrências operacionais que comprometam o cronograma da obra e elevem seus custos.	Acompanhamento sistemático da execução da obra pela fiscalização; Compatibilização do cronograma com as condições sazonais de execução; Exigência de planejamento executivo adequado pela contratada; Aplicação das medidas contratuais cabíveis e reequilíbrio econômico-financeiro apenas nas hipóteses legalmente admitidas.
Execução dos serviços e emprego de materiais com qualidade inferior à especificada no projeto, no memorial descritivo, nas normas técnicas ou no controle tecnológico exigido.	Retenção do pagamento caso os níveis de qualidade não sejam atingidos; Previsão de sanções editalícias e contratuais; Notificação imediata para correção dos serviços e substituição dos materiais inadequados; Exigência de ensaios, laudos e controle tecnológico durante a execução.
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho pela contratada.	Verificação periódica das condições de habilitação e regularidade da contratada; Previsão, no edital e no contrato, da responsabilidade exclusiva da contratada por tais obrigações; Fiscalização da documentação comprobatória nas medições e pagamentos; Aplicação de sanções e possibilidade de rescisão contratual nos casos cabíveis.

13.1. Para a elaboração da Matriz de Risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o

Trindade do Sul/RS, em 24 de abril de 2026.

.....
Setor de Engenharia do Município

